



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2059/2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE BACK, Prefeita Municipal, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas com paridade e comissionados, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição da Republica, a partir de 1º de janeiro de 2024, fica revisada em **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A revisão de que trata a presente Lei incide sobre os valores pagos a título de gratificações, inclusive as gratificações das Leis nº 746/10 e 874/15.

§ 2º O pagamento dos valores da revisão de que trata esta Lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.

§ 3º Fica determinada a aplicação da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal contida na ADI 4582, para que seja aplicado o índice de revisão geral anual disposto no *caput* deste artigo para os servidores aposentados e para os pensionistas que não possuam paridade.

§ 4º A revisão geral concedida por esta Lei se aplica às remunerações daqueles contratados temporariamente, aos estagiários e também daqueles regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º O piso mínimo adotado pelo Município de Anitápolis para os servidores cuja carga horária é de 40 horas corresponderá a R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), já considerada a revisão geral determinada no *caput* do art. 1º desta Lei, a partir de 01/01/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações do orçamento vigente deste Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Anitápolis, 26 de janeiro de 2024.

Solange Back
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em 26 de janeiro de 2024.

Jéssica Rieg Haverot
Chefe de Gabinete